



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

LEI Nº 2.110, de 04 de fevereiro de 2026.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
POR TEMPO DETERMINADO, NOS
CARGOS/FUNÇÕES DE PROFESSOR,
MONITOR, VIGIA, SERVENTE,
SECRETÁRIA DE ESCOLA E MOTORISTA.**

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 03 (três) meses, em número de vagas, cargo, carga horária a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária
07	Professor Anos Finais – Educação Física	20
02	Professor Anos Finais – Ciências	20
02	Professor Anos Finais – Matemática	20
03	Professor Anos Finais – Geografia	20
03	Professor Anos Finais – Português/inglês	20
08	Professor Séries Iniciais	20
09	Professor Educação Infantil	20
06	Monitor de Escola	40
03	Motorista	40
01	Secretária de Escola	40
02	Servente	40

Parágrafo único – O critério de seleção para a contratação obedecerá a ordem de classificação preliminar do Concurso Público 001/2024, exceto para os cargos ou funções não atendidos pelo referido certame.

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2026.

RONIVAN FONTORA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração